**Ações afirmativas fortes *versus* ações afirmativas mitigadas: Análise da ideia de *Policies* a partir do modelo de Ronald Dworkin**

THAÍS CRISTINA ALVES COSTA1;

CARLOS ADRIANO FERRAZ2;

*1Mestranda em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas. Bolsista Capes. – thaisfilosofias@bol.com.br*

*2Universidade Federal de Pelotas – ferrazca@@hotmail.com*

**1. INTRODUÇÃO**

As políticas de ação afirmativa forte, tais como defendidas por Dworkin podem ser consideradas justas? É com esse questionamento que iniciamos nossa análise e posterior, crítica ao modelo de ação afirmativa de sentido forte dworkiniana. Ao longo de nossa pesquisa buscaremos criticar o modelo de ações tais quais defendidas pelo filósofo anglo-saxão. Para tanto, a presente pesquisa foi dividida em três partes. Inicialmente (ponto A), é *estabelecido as bases do pensamento de Ronald Dworkin*, delineando a distinção entre regras (*rules*), princípios (*principles*) e políticas públicas (*policies*), bem como a crítica à teoria positivista do Direito de Hart. Do que será exposto, as *policies* serão analisadas com maior afinco por representarem o *locus* de nossa proposta, na mesma medida em que merece destaque o modelo de justiça igualitária proposto pelo filósofo. Num segundo momento (ponto B), nossa preocupação é, especificamente, na *problematização do modelo de ações afirmativas fortes em Ronald Dworkin*. Com isso, esperamos demonstrar as limitações de um modelo, cuja finalidade é minorar discriminações via discriminação inversa. Por fim (ponto C), feita as considerações críticas, pretendemos apresentar uma *proposta de um modelo de ação afirmativa mitigada* como alternativa viável ao modelo de Dworkin e plenamente justificável em termos de justiça social.

**2. METODOLOGIA**

Essa é uma pesquisa filosófica com metodologia científica adequada à área das Humanidades e das Ciências Sociais Aplicadas. O método hermenêutico-fenomenológico aplica-se para a pesquisa bibliográfica, através de fichamentos de livros, artigos e obras especializadas; análises críticas, apresentações públicas dos resultados parciais e publicações em esferas especializadas da pesquisa.

A metodologia principal é baseada na pesquisa bibliográfica, através da análise histórica, crítico-filológica e hermenêutica dos autores e das obras. Primeiro, é feito uma análise da filosofia liberal igualitária de Ronald Dworkin, de modo a testar a viabilidade das teorias estudadas acerca das ações afirmativas. Segundo, a pesquisa de obras seminais que demonstrem relevância para o projeto e a possibilidade de ações afirmativas mitigadas, fazendo a seleção de bibliografia especializada (Filosofia, Economia, Direito, Política etc.), estabelecendo relação no que diz respeito às ações afirmativas.

**3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A atual pesquisa deu-se início no segundo semestre de 2013, de forma tal que ainda estamos iniciando os trabalhos. Todavia, já é possível tecer algumas discussões a respeito de nossa proposta, a saber: a análise reconstrutiva e, posterior crítica do modelo de ações afirmativas de Ronald Dworkin, objetivando apresentar um recurso às limitações de tal proposta. Visando minorar as desigualdades sociais, este modelo se pauta em uma política de igualdade de oportunidades voltada para o sistema de cotas nas Universidades norte-americanas. Entretanto, demonstraremos ao longo da pesquisa que tal sistema se revela injusto, limitado e insatisfatório para solucionar problemas de ordem pública, bem como a desigualdade social. O filósofo ao defender a política de cotas raciais o faz não com o intuito de promover algum tipo de compensação histórica, mas com a perspectiva de defender uma maior diversidade do corpo estudantil. Todavia, este argumento se revela altamente limitado quando se leva em conta que, tanto a sociedade norte- americana quanto a brasileira são ricas em miscigenações. Nesse sentido, não há como dividir a população exclusivamente em brancos e negros, pois o pluralismo no qual essas sociedades se inserem é dotada de uma complexidade muito maior que essa simples distinção. Há indivíduos que não se encaixam em nenhum desses grupos, basta observarmos aqueles que são descendentes de várias etnias e de suas consequentes miscigenações. Partindo dessa dificuldade em enquadrar os indivíduos em raças, dar privilégios a um desses grupos é agir contra o pluralismo, uma vez que não há como privilegiar somente determinados grupos de minorias sem, necessariamente, ser injusto com outros grupos também representado por minorias.

Além disso, o fato de aumentar a diversidade do corpo estudantil não implica, obrigatoriamente, em uma ampliação da diversidade no mercado de trabalho, haja vista que não se sabe se um corpo estudantil racial e etnicamente diverso pode gerar, necessariamente, maior benefício social. Pelo contrário, o uso dessa espécie de favorecimento pode, ao invés de gerar uma sociedade mais diversificada, na qual os preconceitos e as desigualdades são reduzidos, aumentar a conscientização racial e provocar indignação entre os grupos, contrariando em lugar de promover a diversidade étnica e racial. Segundo Nancy Fraser no texto *From redistribution to recognition*, haveria boas razoes para supor que a adoção de cotas estimularão práticas perversas de discriminação racial, já que além de salientar a diferença entre brancos e negros, insinuam a inferioridade destes últimos, podendo disseminar a ideia de que bacharéis de cor negra são menos capazes do que os demais (FRASER, 1995). É possível perceber que a suspeita de Fraser se confirma ao analisarmos as pesquisas realizadas pelo economista norte americano Thomas Sowell e publicadas posteriormente na obra *Affirmative Action Around The World*. Crítico ferrenho do sistema de cotas, Sowell analisou a aplicação das ações afirmativas na Índia, Paquistão, Nigéria e Sri Lanka. E concluiu que em nenhum desses países o programa obteve sucesso, haja vista que esse tipo de política trouxe efeitos negativos para as próprias minorias a que se pretendia beneficiar. Além de prejudicar a sociedade como um todo, pois, verificou-se nesses países o aumento da violência (SOWELL, 2004).

Outro ponto problemático na argumentação de Dworkin é sua fala de que, sem uma ação afirmativa, um negro jamais cursaria as melhores faculdades de medicina e direito. Ora, mas o que isso tem a ver com a ideia de igualdade? É um fato inquestionável de que nem todos os indivíduos cursarão as melhores universidades. Em termos de justiça igualitária, importa é que todo indivíduo tenha garantido os bens sociais básicos e que, dessa forma, tenha condição de ascender social e economicamente. Em suma, a igualdade é um dos bens básicos, mas a equidade (*fairness*) se configura no acesso de todos a uma educação formal de acordo com suas habilidades. Isso explica por que não aceitamos uma igualdade *tout court*.

O recurso que propomos para o problema das ações afirmativas seria então, a determinação do Estado de assegurar os bens sociais básicos para que os indivíduos, dotados das devidas habilidades que constituirão seu mérito, possam alcançar o ensino superior ou outros projetos particulares de vida. Defendemos que devam existir, sim, *policies*. Mas, elas devem garantir *apenas* a igualdade no acesso aos bens sociais primários e não na determinação vertical de políticas que favoreçam de modo discriminatório. A igualdade encontra-se assim na oportunidade de competir e não no recurso final.  Essas seriam as ações afirmativas mitigadas a que propomos.

**4. CONCLUSÕES**

Respondendo à questão inicial, as políticas de ação afirmativas fortes, assim como defendidas por Dworkin, não podem ser consideradas justas a partir dos argumentos levantados nas discussões. Ao extrapolar o plano crítico, defendemos um modelo de ações afirmativas mitigadas em que o Estado possa garantir os bens sociais básicos para cada indivíduo, por isso a justiça que se pretende não é uma mera representação de grupos sociais específicos. Da mesma forma, a garantia de equidade no acesso ao ensino superior requer uma igualdade mínima na base, tendo os indivíduos acesso aos serviços de um médico, uma escola de ensino de qualidade e uma renda capaz de garantir uma boa qualidade de vida. A defesa das ações afirmativas mitigadas, é assim, a proposta de um modelo de estrutura básica estatal capaz de engendrar a equidade social para que, dessa forma, a distribuição de vaga no ensino superior possa dar-se exclusivamente por meio do mérito dos candidatos.

**5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Senado*.* **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado**. Projeto de lei n. 13: Relatório; Relator Lucio Alcantra. 25 jun. 1997.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília,1996.

DWORKIN, Ronald. **A matter of principle.** Cambridge/ London: Harvard University Press, 1985.

\_\_\_\_\_\_. **A virtude soberana**: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_\_. Is Affirmative Action Doomed? **New York Review of Books**, p. 56–60 1998.

\_\_\_\_\_\_. **Levando os Direitos a sério***.* São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_\_. **Sovereign Virtue**, The Theory and Practice of Equality. London: Harvard University Press, 2002.

\_\_\_\_\_\_. **Taking rights seriously**. Cambridge: Harvard, 1977.

\_\_\_\_\_\_. **Uma Questão de Princípio***.* São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a “post-socialist” age. **New Left Review***.* Vol. I-212, p. 68-93, 1995.

\_\_\_\_\_\_. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**. São Paulo, p. 11-39. 2009.

GUEST, Stephen. **Ronald Dworkin.** Edinburg: Edinburg University Press, 1997.

HART, H.L.A. **The Concept of Law**. Second Edition. New York: Clarendon Press, 1994.

\_\_\_\_\_\_. **O conceito de direito**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2a ed., 1994.

RAWLS, John. **A Theory of Justice***.* Revised Edition, Cambridge: Harvard University Press, 2000.

\_\_\_\_\_\_. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SANDEL, Michael. **Liberalism and the Limits of Justice**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

\_\_\_\_\_\_. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SEN, Amartya. **Developmente as Freedom**. New York: Anchor Books, 1999.

\_\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOWEL, Thomas. **Affirmative Action Around the World**: an empirical study, 1. ed. Stanford: Yale University Press, 2004.